

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES**

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES REITORIA 2020

Resolução/CE Nº 002, de 19 de outubro de 2020.

“Institui diretrizes para as eleições da UNIFIMES e dá outras providências”

A Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução n. 87, de 07 de outubro de 2020, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES, e tendo em vista a necessidade da escolha de representantes para ocupar as funções de Reitor e Vice-Reitor da UNIFIMES durante o quadriênio 2021/2024, institui, por meio desta Resolução, o regulamento destinado a disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos pretensos candidatos às funções de Reitor e Vice-Reitor, nos seguintes termos:

Regulamento da Eleição para as Funções de Reitor e Vice-Reitor da UNIFIMES

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A nomeação para as funções de Reitor e Vice-Reitor será precedida de consulta à comunidade acadêmica, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º Podem concorrer às funções de Reitor e Vice-Reitor os candidatos que preencherem os requisitos definidos no Artigo 50, incisos I e II, do Regimento Geral da UNIFIMES¹, para um mandato de quatro anos.

¹“Art. 50. Para candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, o docente deve: I – Pertencer ao quadro efetivo de docentes da FIMES, com lotação na UNIFIMES, há um período mínimo de três anos; e II – Possuir Pós-Graduação *stricto sensu* com a titulação mínima de Mestre.”

Art. 3º A consulta de que trata o artigo 1º será realizada por meio de processo eleitoral, com voto secreto e direto da comunidade acadêmica da UNIFIMES, em dia único, a saber, **02 (dois) de dezembro de 2020, ininterruptamente, das 09h00 às 19h00.**

Art. 4º O processo de consulta será coordenado e executado pela Comissão Eleitoral, conforme a Resolução nº 87/CONSUN/2020.

Art. 5º O processo eleitoral de que trata esta Resolução é legalmente fundamentado no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 56, parágrafo único, da lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira); no artigo 21, do Estatuto da UNIFIMES; e nos artigos 47 e seguintes, do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 6º A presente Resolução poderá ser impugnada por qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFIMES, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral, encaminhada **exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoral@unifimes.edu.br, no período de 20 e 21 de outubro de 2020.**

§1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por impugnações não recebidas por motivo de ordem técnica nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§2º A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata este artigo será proferida e publicada pelos membros da Comissão Eleitoral, **no dia 23 de outubro de 2020**, no site institucional (www.unifimes.edu.br).

CAPÍTULO II

Do Registro das Candidaturas

Art. 7º O registro das candidaturas será obrigatório junto à Comissão Eleitoral.

§1º A eleição do Reitor importa a do Vice-Reitor com ele registrado, de modo que o registro eleitoral das candidaturas deverá ser realizado na forma de Chapa, com a indicação dos candidatos às funções de Reitor e Vice-Reitor conjuntamente.²

§2º A Comissão Eleitoral receberá os registros de Chapas formadas por professores efetivos que preencham os requisitos constantes dos incisos I e II, do artigo 50, do Regimento Geral da UNIFIMES, em formulário próprio conforme ANEXO I, **exclusivamente pelo e-mail comissaoeleitoral@unifimes.edu.br, nos dias 26 e 27 de outubro de 2020.**

§3º Os documentos remetidos por e-mail deverão ser assinados e digitalizados, sob pena de não recebimento.

§4º Caso haja impugnação dos documentos cuja assinatura do interessado se faz necessária para a sua validade, aquele que produziu o documento deverá protocolar a via original junto ao setor de protocolos da UNIFIMES, no campus I, em Mineiros-GO, ou no campus de Trindade-GO.

§5º Fica dispensada a exigência estabelecida no §4º caso os documentos enviados por e-mail estejam assinados por certificação digital.

§6º No ato da inscrição, a Chapa deverá apresentar a sua proposta de trabalho, de acordo com o modelo constante do ANEXO III, em consonância com as metas definidas no PDI da UNIFIMES, acompanhada da ficha de registro de candidatura e declaração de ciência aos termos desta Resolução, conforme os ANEXOS I e II.

§7º A publicação da lista preliminar das candidaturas registradas será feita no dia 28 de outubro de 2020, no site institucional (www.unifimes.edu.br).

§8º Eventuais requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoral@unifimes.edu.br, devendo ser observadas as disposições constantes nos §3º a §5º deste artigo, no período de 29 e 30 de outubro de 2020.

§9º A decisão em relação à qualquer impugnação de que trata o parágrafo anterior será proferida e publicada pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 04 de novembro de 2020, no site institucional (www.unifimes.edu.br). Na mesma data e no mesmo site, será publicada a lista oficial das candidaturas aptas a concorrerem às eleições.

Art. 8º Os candidatos poderão requerer o cancelamento do registro eleitoral de sua Chapa, em petição própria, encaminhada exclusivamente para o e-mail

² Artigo 21, §6º, do Estatuto da UNIFIMES.

comissaoeleitoral@unifimes.edu.br em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a consulta à comunidade acadêmica.

Art. 9º A ordem dos candidatos na tela eletrônica de votação será definida por sorteio, no dia 05 de novembro de 2020, às 10h00, na Sala da Assessoria Jurídica, localizada no campus I da UNIFIMES, em Mineiros-GO, sendo facultada a presença dos candidatos registrados ou seus procuradores, munidos do competente instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 10. São considerados aptos a participar da consulta eleitoral, os servidores docentes e técnico-administrativos, e os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. Servidores docentes integrantes da carreira efetiva do Magistério Público Superior da FIMES, professores substitutos e professores visitantes que estejam em atividade na UNIFIMES;
- II. Demais servidores que estejam exercendo as respectivas funções na UNIFIMES;
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.

Parágrafo Único. Os servidores da FIMES que estiverem de licença para tratar de interesse particular não poderão exercer o direito de voto nas eleições.

Art. 11. Os votos do colégio eleitoral serão registrados através do sistema de votação eletrônica, constando na urna os nomes dos candidatos registrados, bem como as opções de voto em branco e voto nulo.

Parágrafo único. Em caso de problemas técnicos nas urnas eletrônicas no dia da votação, que não possam ser supridos imediatamente, a Comissão Eleitoral poderá adotar a votação por meio de cédulas de papel.

Art. 12. O processo de votação será fixado pela Comissão Eleitoral e obrigatoriamente incluirá as seguintes determinações:

- I. Proibição de voto cumulativo, ou por procuração, ou por correspondência;
- II. Votação eletrônica;
- III. Realização da consulta em dia único, a saber, no dia 02 de dezembro de 2020, das 09h00 às 19h00, ininterruptamente;
- IV. Votação secreta;
- V. Cada eleitor votará uma única vez na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome;
- VI. As urnas serão instaladas no campus I, em Mineiros-GO, e campus de Trindade-GO, ambos da UNIFIMES, em locais previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de acumulação de funções para um mesmo servidor, o critério obedecerá à seguinte ordem:

- I. Servidor docente / Servidor técnico-administrativo: o eleitor votará como docente;
- II. Servidor técnico-administrativo / Discente: o eleitor votará como servidor técnico-administrativo;
- III. Servidor docente / Discente: o eleitor votará como servidor docente.

CAPÍTULO IV

Das Seções Eleitorais

Art. 13. As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras, as quais conterão obrigatoriamente urnas e listas dos respectivos eleitores.

Art. 14. As seções eleitorais terão mesas receptoras constituídas por um Presidente, um Mesário e um Secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesas receptoras serão compostas por 01 (um) docente, 01 (um) estudante e 01 (um) servidor técnico-administrativo.

§ 2º A seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 3º O presidente da mesa receptora poderá convocar qualquer eleitor para compor o número determinado no parágrafo anterior.

Art. 15. Compete aos membros da seção eleitoral:

- I. Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente;
- II. Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;
- III. Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão Eleitoral para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV. Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão Eleitoral;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, incluindo-se os procedimentos estipulados pela Comissão;
- VI. Fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação;

Art. 16. Cada candidato poderá cadastrar fiscais, escolhidos dentre os eleitores, junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas um fiscal por candidato em cada seção eleitoral.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá nomear um fiscal para acompanhar o sistema/programa eletrônico de votação durante todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 17. O voto será secreto, direto e facultativo aos participantes da consulta.

Art. 18. Na cédula eletrônica o eleitor selecionará a opção correspondente aos nomes dos candidatos de sua preferência, ou a opção de voto branco ou nulo.

Parágrafo Único. No caso de haver Chapa única, a cédula eletrônica constará as funções e os nomes dos candidatos com a opção de voto, seguido das opções de voto "sim", voto "não", voto "branco", e voto "nulo".

Art. 19. O eleitor votará uma única vez na seção em que estiver incluído o seu nome.

§ 1º As listas oficiais dos eleitores e a localização das seções eleitorais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no dia 23 de novembro de 2020, no site institucional (www.unifimes.edu.br).

§2º Na hipótese de o eleitor apto a votar não constar na lista oficial, poderá requerer a inclusão de seu nome, exclusivamente pelo e-mail comissaoeleitoral@unifimes.edu.br, até o dia 27 de novembro de 2020, sob pena de perder o direito ao voto.

§ 3º As seções eleitorais serão montadas nos *campi* mencionados no art. 12, inciso VI.

§ 4º O eleitor votará em cabine indevassável, por meio de computador com acesso ao sistema eleitoral de votação.

Art. 20. No recinto da votação podem permanecer os membros da mesa receptora, os fiscais cadastrados de acordo com o previsto no artigo 16 desta Resolução, e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de material de propaganda de candidatos no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

Art. 21. Segundo o processo eleitoral, a votação ocorrerá de acordo com os seguintes itens:

- I. A votação será por ordem de chegada do eleitor, excetuando os casos preferenciais previstos na lei;
- II. O eleitor deverá se apresentar perante a mesa receptora munido de documento de identidade com foto e obrigatoriamente do número do CPF;
- III. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará a sua assinatura, e só então permitirá o acesso ao computador com o sistema eleitoral de votação;
- IV. Constatada a votação, o Presidente da mesa receptora devolverá ao eleitor o seu documento de identidade.

V. Será exigido o uso de máscara para que o eleitor possa adentrar ao recinto de votação.

Art. 22. Terminado o período de votação, o Presidente da mesa receptora deverá entregar todo o material de votação a um dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 23. A apuração dos votos será publicada no site institucional (www.unifimes.edu.br) e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será imediatamente registrado em ata, a qual irá assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá nomear até três (03) mesas apuradoras, com a participação de, no mínimo, um de seus membros.

§ 3º A Presidente e um membro da Comissão Eleitoral deverão supervisionar todos os trabalhos de apuração.

§ 4º A apuração de cada mesa poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações contra o resultado preliminar divulgado, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso das decisões da Comissão Eleitoral ao CONSUN, na forma do artigo 48, §§ 5º e 6º, do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 24. Na apuração pelo sistema eleitoral de votação eletrônica será exibido o total de votos da Chapa registrada, o total de votos brancos e nulos, e o total de abstenções, agrupadas por categorias de eleitores (docentes, discentes e técnico-administrativos).

Art. 25. Após a apuração de cada urna, a mesa apuradora elaborará um mapa assinado pelos seus membros e fiscais presentes, que conterà:

- I. O número de eleitores, discriminados por categoria;
- II. O número de votantes, discriminados por categoria;
- III. O número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- IV. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos itens do *caput* deste artigo.

Art. 26. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

Art. 27. Os votos obtidos pela consulta à comunidade acadêmica serão ponderados na proporção de 70% (setenta por cento) para servidores docentes, 20% (vinte por cento) para servidores técnico-administrativos e 10% (dez por cento) para discentes, na forma do art. 49, do Regimento Geral da UNIFIMES.

§ 1º O índice de votação da Chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos obtidos por cada Chapa, em cada segmento (segmento I – Docentes; segmento II – Técnico-administrativos; segmento III – Discentes), dividido pelo total de votos válidos (total de votos excluindo-se os votos brancos e nulos) do segmento, multiplicado pelo índice de proporcionalidade do segmento.

Fórmula:

$I = (N / T) \times P$, em que:

N = Número de votos válidos por cada Chapa, em cada segmento;

T = Total de votos válidos do segmento;

P = Proporção por segmento;

I = Índice de pontuação por cada candidato, em cada segmento.

Exemplo Hipotético: Chapa ‘N’
Segmento 2: Técnico-Administrativos

Colégio eleitoral: 1800 eleitores Número de votantes aptos: 1693 Número de votos brancos e nulos: 193 Número de votos válidos: 1500 Número de votantes do segmento na Chapa 'N': 800 Aplicando-se a fórmula, tem-se: $I = (800 / 1500) \times (20\%)$ $I = 0,533 \times 0,2$ $I = 0,1066$

§ 2º Será vencedor a Chapa que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

§ 3º No caso de uma única Chapa registrada, a fórmula será aplicada considerando-se os votos válidos nas opções “sim” e “não”, de modo que, somados os índices obtidos em cada segmento, a Chapa única será vencedora se a opção “sim” alcançar o maior índice geral.

Art. 28. Em caso de empate no número de pontos, por duas ou mais Chapas, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente, o seguinte:

- I. A Chapa que contenha candidatos com o maior tempo de exercício de atividades acadêmicas na UNIFIMES;
- II. A Chapa que contenha candidatos com maior titulação acadêmica;
- III. A Chapa que contenha os candidatos mais idosos.

Art. 29. Encerrada a apuração e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao CONSUN.

Parágrafo único. Compete ao CONSUN homologar os resultados referentes ao processo eleitoral³ e encaminhá-los ao presidente do Conselho Superior da FIMES para conhecimento.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Eleitoral

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral.

³ Artigo 48, § 4º, do Regimento Geral da UNIFIMES.

- I. Receber e homologar os registros de candidatura dos candidatos;
- II. Divulgar os nomes dos candidatos e programa de trabalho, imediatamente após o encerramento dos registros;
- III. Coordenar e executar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- IV. Organizar as seções eleitorais e divulgar as listas de votação correspondentes;
- V. Convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- VII. Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
- VIII. Cancelar o registro de candidato por desrespeito às normas desta Resolução ou da Comissão Eleitoral;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- X. Fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- XI. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VIII

Da Propaganda

Art. 31. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos com seu registro homologado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos registrados serão restritas aos *campi* da UNIFIMES, obedecendo ao que se segue:

- I. Debates entre os candidatos;
- II. Reuniões dos candidatos registrados com discentes, docentes e técnico-administrativos;
- III. Fixação de faixas e cartazes dentro dos padrões e em locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Distribuição de material impresso, com a identificação da Chapa emitente;
- V. Campanha em mídias sociais de utilização gratuita.

§ 2º É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II. Pichar os edifícios e instalações da UNIFIMES;
- III. Utilizar recursos humanos, financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- IV. Fazer campanha em sala de aula em favor de candidatos;
- V. Fixar adesivos, cartazes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES, fora dos padrões estabelecidos ou sem autorização expressa da Comissão Eleitoral;
- VI. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

Art. 32. A propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 33. A Chapa registrada poderá iniciar sua campanha eleitoral a partir do dia 06 de novembro de 2020, devendo a mesma ser encerrada às 19h00 horas do dia 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. As Chapas registradas serão convidadas a apresentarem suas respectivas propostas de trabalho perante a comunidade acadêmica, ao Conselho Universitário e ao Conselho Superior, em data e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Se porventura a Chapa registrada infringir qualquer norma da presente Resolução, o seu registro será cancelado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 35. Expirado o prazo de 3 (três) meses, a partir da homologação dos resultados pelo CONSUN, a Comissão Eleitoral deverá apagar a base de dados do sistema eletrônico de votação, preservando-se, no entanto, a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 36. As impugnações contra os trabalhos de apuração deverão ser interpostas de forma escrita e enviadas exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoral@unifimes.edu.br, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, devendo a Comissão Eleitoral decidi-las até o dia 09 de dezembro de 2020, na forma do art. 23, § 5º, desta Resolução.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido neste artigo, será publicado pela Comissão Eleitoral o resultado oficial das eleições, no site institucional (www.unifimes.edu.br).

Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar as datas e decidir sobre quaisquer outras providências referentes ao processo de escolha, bem como resolver os casos omissos.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros (GO), 19 de outubro de 2020.

Camila de Oliveira Resende
Presidente da Comissão Eleitoral